LEI Nº 2.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.744 de 17 de dezembro de 2007, que instituiu no município o "Sistema de Controle Interno" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º, e seu inciso XII, da Lei n 1.744 de 17 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 5º**. **-** Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com *status* permanente de Secretaria Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:
>
> (...)
>
> XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, quando da edição de leis, regulamentos e orientações, incluindo-se aquelas previstas no **Apêndice I** das "Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados 2017' do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 2º. O §1º do art. 11 da Lei n 1.744 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescido, também ao art. 11, o §3º e respectivos incisos.

> **Art. 11** - ...
>
> **§1º** - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, tendo o mandato duração de 4 (quatro) anos, com início no mês de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, à exceção do presente que iniciar-se-á em janeiro de 2020 e findará em dezembro de 2022, sendo possível a recondução, que deverá ser devidamente justificada.
>
> (...)
>
> **§3º** - É vedado ao Controlador Interno:

I - cumulação de funções com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, mesmo havendo compatibilidade de horários.

II - estar em estágio probatório;

III - realizar atividade político partidária, ou outra atividade profissional;

IV - ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 3º. O inciso II do art. 12, da Lei n 1.744 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 12**. ...
> **I** - ...
> **II** - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.
>
> (...)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal